

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 58. As propostas de emenda parlamentar à Programação de Trabalho previstas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, além do atendimento ao disposto no art. 205, § 2º, da Constituição Estadual, deverão ter cumulativamente:

I - previsão de recursos orçamentários compatível com a realização do objeto da emenda proposta; e

II - enquadramento aos objetivos dos programas, à base estratégica do Plano Plurianual 2008-2011 e às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. O cumprimento do previsto no inciso I deste artigo, fica condicionado ao fornecimento aos Parlamentares, por parte do Poder Executivo, quando do envio da proposta orçamentária, de planilhas com os custos médios, em seu menor nível, de obras e serviços usualmente realizados pela Administração Estadual.

Art. 59. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa, conforme o disposto no § 5º do art. 204 da Constituição Estadual.

§ 1º Na hipótese da Lei Orçamentária Anual não ser sancionada até o dia 31 de dezembro de 2008, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada à Assembléia Legislativa do Estado do Pará, sendo as dotações orçamentárias liberadas mensalmente, obedecendo aos seguintes limites:

I - no montante necessário para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, pagamento de benefícios da previdência social, serviço da dívida, débitos precatórios, obras em andamento, contratos de serviços, contrapartidas estaduais e demais despesas de caráter continuado;

II - até o limite de sua efetiva arrecadação, para as despesas financiadas com receitas vinculadas e de operações de crédito.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do procedimento previsto no inciso I do § 1º deste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, mediante a abertura de créditos adicionais com base em remanejamento de dotações orçamentárias.

Art. 60. A proposição de dispositivo legal que crie órgãos, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e ser submetida previamente à SEPOF.

Art. 61. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 206 § 2º, da Constituição Estadual, será efetivada, quando necessária, mediante decreto do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A reabertura a que se refere o "caput" deste artigo, no limite dos saldos, fica condicionada à existência de superávit financeiro na fonte a qual os créditos foram abertos.

Art. 62. Observados os limites globais de empenho e a suficiência de disponibilidade de caixa, serão inscritas em Restos a Pagar somente as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contra-prestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º O pagamento de Restos a Pagar no exercício seguinte, inscritos no exercício anterior, somente será efetuado se no ato de sua inscrição tiverem sido observados os mesmos requisitos previstos no "caput" deste artigo.

§ 3º O saldo das dotações empenhadas referente às despesas não realizadas será anulado; e

§ 4º As despesas mencionadas no § 3º deste artigo, poderão ser reempenhadas, até o montante dos saldos anulados, a conta da dotação do orçamento do exercício seguinte, observada a classificação orçamentária correspondente.

Art. 63. Ficam os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes, autorizados a parcelar os débitos de exercícios anteriores, reconhecidos administrativamente, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas e o controle sobre os gastos.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes, poderão estabelecer normas, por ato de seus titulares.

§ 2º As normas operacionais aos órgãos da administração

pública do Poder Executivo, serão estabelecidas pela Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira de Governo.

Art. 64. As normas e os prazos relativos ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício serão regulamentadas por ato do Poder Executivo, após manifestação de cada Poder constituído, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, devendo ser observado o exercício fiscal, a legislação pertinente e a autonomia administrativa e financeira de cada um.

Art. 65. Caberá, aos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo, inclusive seus fundos, movimentarem seus recursos financeiros no Sistema de Conta Única do Estado, de acordo com as deliberações da Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira de Governo.

Parágrafo único. De forma a assegurar o aperfeiçoamento da gestão financeira do Estado, poderão os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes aderirem à sistemática definida no caput deste artigo.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO GOVERNO, 5 de agosto de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2009**

LRF, art. 4º § 1º

R\$ milhares

Especificação	2009			2010			2011		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/ PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/ PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/ PIB)x100
Receita Total	10.770.877	10.270.694	21,24	11.744.477	10.725.035	21,40	12.716.004	11.168.829	21,41
Receitas Não Financeiras (I)	10.382.648	9.900.494	20,48	11.374.484	10.387.158	20,73	12.432.410	10.919.741	20,94
Despesa Total	10.770.877	10.270.694	21,24	11.744.477	10.725.035	21,40	12.716.004	11.168.829	21,41
Despesas Não Financeiras (II)	10.333.054	9.853.203	20,38	11.288.341	10.317.625	20,59	12.281.013	10.786.764	20,68
Resultado Primário (I-II)	49.594	47.291	0,10	76.143	69.533	0,14	151.297	132.977	0,25
Resultado Nominal	176.578	78.761	0,35	(125.597)	(199.715)	-0,23	(183.248)	(230.021)	-0,31
Dívida Pública Consolidada	2.678.201	2.744.542	fronte5,68	2.730.778	2.493.742	4,98	2.524.700	2.217.516	4,25
Dívida Consolidada Líquida	2.106.378	2.008.561	4,15	1.980.781	1.808.845	3,61	1.797.533	1.578.825	3,03

Fonte: SEPOF/GEFIS

Nota: Valores Constantes a preços de dezembro de 2008 (IPCA)

Valores para o PIB - R\$ mil

2009	50.705.000
2010	54.874.000
2011	59.385.000

As metas fiscais do Governo do Estado do Pará contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o triênio 2009/2011 refletem, ainda que de maneira sucinta, o bom momento da economia brasileira, onde a concatenação dos diversos indicadores macroeconômicos expressa um cenário virtuoso de crescimento econômico, com reflexos positivos nas finanças públicas estaduais, destacando-se às receitas tributárias de competência do Estado, e os recursos constitucionais transferidos pelo Governo Federal aos demais Entes da federação brasileira, cuja arrecadação e repasses guardam estreita ligação com a dinâmica do setor produtivo.

Além disso, as metas fiscais para esse período, evidenciam a continuidade do equilíbrio das finanças pública do Estado alterada em 2006, mas que devido às ações implementadas pela Secretaria de Estado da Fazenda para o crescimento da receita e para a melhoria da racionalização dos gastos públicos, foi possível, no exercício de 2007, a recondução do Estado do Pará à condição de equilíbrio fiscal.

Os indicadores econômicos e financeiros que serviram de base para a projeção das metas fiscais traduzem um horizonte de equilíbrio fiscal aliado a uma expectativa de crescimento econômico do Estado.

Do lado da produção, os números relativos ao produto interno bruto - PIB demonstram que a economia paraense continuará com sua trajetória de crescimento seqüenciado, com uma expansão média anual de 5,87%, saindo de um valor da produção de R\$ 50,7 bilhões em 2009 para R\$ 59,4 bilhões em 2011.

É importante salientar que o setor exportador exerce grande influência na economia paraense e sua dinâmica delineia a magnitude do crescimento da produção local. Assim, mesmo diante da valorização do real frente ao dólar, as exportações do estado continua apresentando elevado crescimento, somente no primeiro trimestre desse ano, já foi registrado um adicional de valor exportado de 12,7% em relação ao mesmo período de 2007; do lado das importações os resultados de 2008 são ainda mais expressivos, nos dois primeiros meses desse ano, o valor importado cresceu cerca de 105% quando comparado ao bimestre do ano passado.

Além do bom desempenho do setor exportador, os investimentos oriundos do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC), tanto em infra-estrutura como na área social e a perspectiva de expansão de empresas já existentes e a implantação de novos empreendimentos nos próximos anos, abrem boas perspectivas para a continuação do crescimento da economia do Pará, acima das perspectivas de elevação da economia brasileira.

Quanto aos indicadores financeiros, estima-se que a partir de 2009, o descompasso entre a demanda interna e oferta de bens e serviços já tenha encontrado um ponto de ajuste, e que a partir desse exercício, os principais índices de inflação e de remuneração monetária comecem a apresentar discretos declínios, o que permitirá maior segurança na condução dos gastos públicos estaduais. Assim, os indicadores utilizados para a projeção fiscal, foram:

**INDICADORES ECONÔMICOS E FINANCEIROS -
2009/2011**

Indicadores	2009	2010	2011
Dólar (R\$)	2,089	2,297	2,306
IGP-DI (%)	6,58	5,02	4,60
IPCA (%)	4,87	4,42	3,97
IGP-M	6,47	5,00	4,26
TR (%)	1,84	2,06	2,10
Taxa Selic (%)	10,25	10,25	10,25
TJLP (%)	5,50	5,50	5,50
PIB (Milhares)	50.705	54.874	59.385
Salário Mínimo	450,00	485,00	520,00

Fonte: BC/FGV/IBGE/SEPOF-DIEPI/GERIN

Definido esses indicadores, para a projeção do triênio 2009-2011, adotou-se como ponto de partida, excluindo as externalidades, as receitas realizadas no exercício de 2007, sendo que para aquelas de origem tributária e que tenham vínculo direto com desempenho da economia, foi acrescido anualmente, o PIB e a inflação mensurada pelo IPCA; para as demais receitas, acresceu-se apenas esse indicador de inflação. Do lado da despesa, cujos principais itens têm características bem diferenciadas, foram utilizados os seguintes indicadores:

1. Pessoal - tomou-se como base a reestimativa de 2008 acrescidos do IPCA;

2. Dívida Pública - foram utilizados todos os indicadores financeiros, uma vez que cada contrato da dívida estadual tem um determinado parâmetro de correção financeira;

3. Transferências Constitucionais aos Municípios e Repasse aos Outros Poderes - foram definidos considerando os limites legais em vigor;

4. Os demais itens de dispêndios - influenciados apenas pelo comportamento da inflação medida pelo IPCA.

Assim, para o período 2009/2011, como evidencia o **Demonstrativo I**, o Tesouro Estadual continuará implementando esforços para a manutenção do equilíbrio fiscal. Em 2009 o resultado primário deverá alcançar o patamar de receita total de R\$ 10,770 bilhões, sendo que as receitas não financeiras chegarão ao nível de R\$ 10,383 bilhões, que confrontadas com despesas não financeiras na ordem de R\$ 10,333 bilhões produzirá um superávit primário de cerca de R\$